

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO



ÍNDICE

1. Objetivo.....	3
2. Compromissos.....	3
3. Proibição de pagamentos facilitadores.....	4
4. Contribuições a partidos políticos	4
5. Contratação de terceiros e fornecedores.....	4
6. Pagamento a terceiros.....	5
7. Operações societárias.....	5
8. Livros contábeis.....	5
9. Obrigação de relatar	5
10. Medidas disciplinares	6
11. Adesão	6
12. Disposições finais.....	7

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

Esta Política de Combate à Corrupção (“Política”) compõe o quadro de normativos do Programa de Governança e Compliance do Grupo Capitale (“Grupo”), formado pela Capitale Energia, Neria e ZEG com suas respectivas unidades de negócios e tem como objetivo reforçar e fomentar o combate à corrupção, fornecendo diretrizes e padrões comportamentais aos seus quotistas, executivos, colaboradores, parceiros de negócios, terceiros, partes interessadas e empresas, subsidiárias ou controladas de forma direta pelo Grupo (“Empresas”) de forma a garantir um entendimento alinhado sobre as regras e as situações que caracterizam atos de corrupção e suborno em conformidade com a legislação aplicável vigente.

2. COMPROMISSOS

O cumprimento desta Política é vital para manter a perenidade, sustentabilidade, legalidade, transparência, ética e reputação na forma pela qual o Grupo e as Empresas fazem e conduzem seus negócios, razão pela qual não existe e não existirá qualquer tolerância, por parte do Grupo e das Empresas em relação a subornos, lavagem de dinheiro e outros atos de corrupção pública e/ou privada, independentemente dos costumes ou das tradições locais.

O Grupo e as Empresas proíbem a prática da corrupção e o pagamento de subornos ou propinas para quaisquer funcionários públicos ou funcionários de empresas controladas ou de propriedade do governo (“agentes públicos”) e em transações comerciais e/ou com indivíduos do setor privado (“agentes privados”). Além disso, o Grupo e as Empresas vedam que os colaboradores ou terceiros que representam o Grupo ou as Empresas, venham a solicitar e/ou aceitar subornos ou propinas de agentes públicos e/ou agentes privados, seja direta ou indiretamente, observado ainda:

- Esta Política também se aplica a qualquer tipo de pagamentos que os terceiros fazem em nome do Grupo ou das Empresas;
- Os colaboradores não devem e/ou não podem negociar com terceiros/fornecedores que não possuam uma conduta ílibada;
- O compromisso do Grupo e das Empresas para com a integridade significa que estas preferem perder uma oportunidade de negócios ou uma venda a obter benefícios por meios impróprios ou não éticos;
- Nenhum colaborador ou terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em agir em desacordo com condutas inapropriadas e/ou ilegais ou com os termos desta Política.

As partes interessadas desempenham um papel fundamental na prevenção e no combate à corrupção. O Grupo e as Empresas comprometem-se a manter um relacionamento transparente, ético e em conformidade com a legislação aplicável com todos os seus stakeholders, incluindo colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros de negócios, acionistas e órgãos reguladores. É responsabilidade de todos os envolvidos zelar pela integridade das operações, reportar condutas suspeitas por meio dos canais apropriados e colaborar com eventuais investigações. O Grupo e as Empresas adotam mecanismos de comunicação e engajamento contínuo com as partes interessadas, assegurando que todos compreendam suas responsabilidades no combate à corrupção e estejam alinhados com os princípios e valores do Grupo e das Empresas.

3. PROIBIÇÃO DE PAGAMENTOS FACILITADORES

O Grupo e as Empresas proíbem todos os pagamentos de facilitação por serem considerados suborno. Esses pagamentos são pequenas remunerações extraoficiais e impróprias e/ou presentes oferecidos ou dados para os agentes públicos ou agentes privados, seja direta ou indiretamente, para assegurar ou acelerar uma ação de rotina ou necessária para os negócios ou novos negócios do Grupo ou das Empresas.

4. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Conforme determina a Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), as pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição a partidos políticos. Dessa forma, o Grupo e as Empresas não realizam nenhum tipo de doação e contribuição de natureza política, assim como não se envolvem em atividades político-partidárias.

Ninguém está autorizado a realizar atividade política em nome do Grupo ou das Empresas, incluindo, mas não se limitando a seus colaboradores e terceiros.

5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E FORNECEDORES

As contratações dos terceiros e de fornecedores devem ser sempre precedidas de pesquisa ou análise reputacional e de integridade (“devida diligência”) da pessoa jurídica com a qual o Grupo ou as Empresas possuem a intenção de realizar ou fazer negócios ou estabelecer uma relação comercial ou uma contratação de serviços consideradas de alto risco.

Todos os contratos firmados entre o Grupo ou pelas Empresas com terceiros e fornecedores devem conter cláusulas de combate à corrupção e disposições claras sobre as sanções aplicáveis em caso de descumprimento da legislação vigente ou normas internas do Grupo e das Empresas enquanto atuarem em seu respectivo nome.

6. PAGAMENTO A TERCEIROS

O Grupo e as Empresas devem seguir as seguintes boas práticas quando forem realizar pagamentos a terceiros :

- a) Serão realizados os pagamentos mediante comprovação dos serviços prestados;
- b) Não são permitidos pagamentos em espécie ou depósitos em conta de pessoa física;
- c) O pagamento somente será efetuado no país no qual ocorreu a prestação dos serviços;
- d) Pagamento a título de reembolso de despesas devem obedecer às previsões de contratos firmados entre as partes.

7. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Na iminência de uma operação societária, como fusões, aquisições, incorporações, cisões ou demais formas de reestruturação organizacional, a empresa com a qual o Grupo ou as Empresas realizará a operação deverá passar pelo processo de devida diligência a ser realizada pelo Departamento Jurídico ou por terceiro contratado para este fim, que incluirá avaliação de normativos internos de combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como o envolvimento da empresa em casos relacionados a tais irregularidades, tanto da pessoa jurídica, como de seus sócios e administradores.

8. LIVROS CONTÁBEIS

Todos os livros e registros contábeis do Grupo e das Empresas devem ser mantidos atualizados e detalhados o máximo possível e devem refletir razoavelmente todas as transações e disposição de bens, com a documentação de comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor.

9. OBRIGAÇÃO DE RELATAR

A colaboração de todos é essencial para garantir a mais alta integridade em relação aos negócios do Grupo e das Empresas. Caso qualquer colaborador, fornecedor, terceiro e/ou partes interessadas que possua o conhecimento de possível conduta ilegal ou antiética, incluindo potenciais violações de Leis de Anticorrupção aplicáveis e a presente Política, tal fato deve ser imediatamente relatado através dos seguintes canais, mantido e garantido o anonimato e confidencialidade:

- a) Responsável pelo Departamento Jurídico;
- b) Canal de Integridade disponível através do seguinte link: <https://www.canaldeintegridade.com.br/zegcapitale/>;
- c) Outros canais a serem disponibilizados pelo Grupo ou pelas Empresas.

O Grupo e as Empresas não irão tolerar retaliação contra qualquer colaborador, fornecedor terceiro e/ou parte interessada que venha a realizar relato de uma potencial violação ou como consequência de preocupação de boa-fé. Agora, alegações comprovadamente de má-fé estão sujeitas a ações disciplinares definidas nesta Política.

10. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Grupo e as Empresas irão aplicar todas as medidas disponíveis para detectar atos inapropriados ou potenciais violações as leis aplicáveis praticadas por seus colaboradores e/ou terceiros e devem apurar os casos identificados de forma imparcial, aplicando medidas justas e proporcionais aos atos praticados.

As sanções poderão ser aplicadas nas esferas administrativas e judiciais, podendo ser:

- a) Administrativamente: advertências verbais ou escritas, suspensão e demissão com ou sem justa causa;
- b) Judicialmente: ações judiciais nos limites dos atos praticados e do dano causado ao Grupo ou as Empresas segundo a legislação aplicável.

Nos casos envolvendo terceiros, a violação a presente Política poderá implicar no encerramento do respectivo contrato e em penalidades contratuais, além das sanções administrativas e judiciais já mencionadas.

11. ADESÃO

A presente Política será divulgada na Intranet do Grupo e das Empresas para todos os colaboradores e será de conhecimento obrigatório de todos, encarregando-se o Departamento Jurídico de assegurar que seu conteúdo seja disseminado por meio de ações de divulgação e de treinamentos online ou presenciais.

Todos os colaboradores obrigatoriamente se vincularão expressamente ao conteúdo desta Política mediante assinatura de termo de declaração específico a ser entregue pelo Departamento de Recursos Humanos que será arquivado conjuntamente com os outros documentos do colaborador no Departamento de Recursos Humanos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas sobre as disposições contidas nesta Política podem ser enviadas ao Departamento Jurídico, por meio do canal de integridade: <https://www.canaldeintegridade.com.br/zegcapitale/>.

Esta Política poderá ser revisada, a qualquer tempo, de acordo com eventuais alterações legais ou devido a conveniência do Grupo.

Esta Política entra imediatamente em vigor na data de sua publicação, mediante assinatura do presidente do Grupo.

